



FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES

Sua Referência:

Exmo. Senhor

Nossa Referência: FP-133/2015

Presidente da Comissão de Educação, Ciência e Cultura
da Assembleia da República,

Data: 25/06/2015

Deputado Abel Baptista

Assunto: Petição n.º 515/XII/4.ª – Informação

A FENPROF tem desenvolvido uma prolongada e persistente luta em defesa da justa e necessária estabilidade de emprego que continua a ser negada a muitos milhares de professores e educadores.

A situação descrita na Petição n.º 515/XII/4.ª relata um exemplo concreto de como sucessivos governos e maiorias parlamentares têm denegado esse princípio de estabilidade, sendo promotores e coniventes com abusos e discriminações intoleráveis no recurso à contratação a termo que continua a ser usada, de forma maciça, para satisfazer necessidades das escolas e do sistema educativo; necessidades que, não há como negá-lo, estão longe de poder ser consideradas, pelo menos com seriedade, como transitórias e que, portanto, haviam de traduzir-se em vínculos laborais estáveis. A situação em apreço e o exemplo concreto exposto na Petição deveriam envergonhar governantes e deputados que continuam a fazer com que o Estado, no que à contratação de docentes diz respeito, mantenha práticas que desrespeitam princípios e valores fundamentais que devem enformar um país que se quer desenvolvido e resultar, obrigatoriamente, de um Estado de Direito Democrático.

A Constituição da República Portuguesa estabelece o princípio da segurança no emprego. No entanto, em Portugal, o governo, com o apoio da maioria dos deputados – porque iniciativas parlamentares já houve que poderiam ter sustido esses abusos mas que não encontraram nessa maioria a devida vontade de os resolver –, mantém um quadro que, desrespeitando a Constituição, faz com que haja docentes com largos anos de serviço, repetidamente contratados a termo – porque são, efetivamente, necessários – continuem sem vislumbrar qualquer segurança no emprego. O que têm esses(as) deputados(as) a dizer para justificar, se tal fosse possível, a sua própria responsabilidade no facto de haver docentes, por exemplo, com 25 anos de serviço a quem continua a ser negada a segurança no emprego?

As leis gerais do trabalho prescrevem o princípio de que a necessidades permanentes têm que corresponder vínculos de trabalho estáveis. Mais do que isso, o Código do Trabalho, transpondo, também, direito comunitário, estabeleceu critérios para a legalidade da contratação a termo e limites para a sua duração e renovação. O Estado procurou, assim, disciplinar o recurso a formas de relação de trabalho que só são justificáveis em situações excecionais. Mas não o fez no caso em apreço, isto é, no dos professores e educadores a quem o Ministério da Educação e Ciência (na sua atual designação) recorre por meio da contratação a termo. O que têm os(as) senhores(as) deputados(as) a dizer em sua defesa, se ela fosse possível, perante uma docente que, neste caso, com 25 anos de serviço, constata a inexistência de qualquer disposição que lhe reconheça o prolongadíssimo

exercício para o mesmo empregador e lhe confira um já há muito devido horizonte de estabilidade e segurança?

Na ótica de governos e maiorias parlamentares, como transparece, nem todo o direito comunitário se afigura de respeitar; assim continua a suceder no presente. A Diretiva 1999/70/CE, de 28 de junho e o acordo-quadro que a integra, deviam ter sido transpostos pelo Estado português até 2001. A Diretiva estabelece dois princípios básicos: o do não abuso no recurso à contratação ou a relações de trabalho a termo; o da não discriminação dos trabalhadores que sejam sujeitos a essas formas contratuais. A Petição em causa é uma contundente e triste demonstração de como, tantos anos volvidos e por opção de governos e maiorias parlamentares, esses princípios não são aplicados aos professores e educadores e isto, não obstante, a Diretiva ser de transposição obrigatória. A situação é insuportável e não se vislumbram argumentos que satisfaçam a ânsia de justiça de que docentes em situações como a descrita na Petição são credores. A responsabilidade política por tudo isto é, em última análise, da Assembleia da República.

Cumprir dizer, também, que a iniciativa que o Ministério da Educação e Ciência (MEC) tomou a este respeito, inscrevendo na legislação de concursos e colocação o que tem designado por “norma travão”, não resolve os problemas que a Petição suscita. Primeiro, o referencial usado pelo MEC – 5 anos de exercício de funções – é manifestamente excessivo em relação ao que consagra a lei geral, introduzindo, só por si, um injustificável tratamento discriminatório dos docentes. Mas, para além disso, o MEC entregou-se a uma calculada conjugação de exigências para que os docentes repetidamente contratados a termo possam aceder a lugares de quadro – e, portanto, a contratos por tempo indeterminado – que exclui muito mais do que inclui quanto ao respeito pelos preceitos, interligados, do não abuso, da segurança no emprego e da correspondência entre vínculos efetivos e necessidades de trabalho permanentes: 5 anos em contratos anuais, completos e sucessivos, o que permite, na prática, que mesmo um(a) docente com 25 anos de serviço em situação precária possa ter de assim continuar!

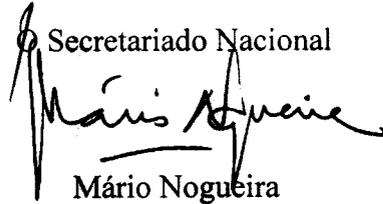
A aplicação da norma com que, falaciosamente, o MEC pretende ter transposto a Diretiva, resulta, aliás, em injustiças e atropelos como evidenciam com meridiana clareza os resultados do recente concurso externo: não estando em causa a “vinculação” dos(as) poucos(as) docentes que entraram em quadro, há centenas e centenas de outros(as) que já deram muito mais das suas vidas profissionais ao serviço da Escola Pública e do Ministério da Educação e a quem este continua a negar o acesso aos quadros! Na melhor das hipóteses, o MEC vai continuar a recorrer a eles(as), abusando do recurso à contratação a termo. A FENPROF apresentou, atempadamente, propostas que evitavam estas graves injustiças que têm que merecer a melhor atenção da Assembleia da República.

Ademais, diga-se que a vertente da discriminação que a Diretiva 1999/70/CE procura, também, combater e que encontra eco nesta Petição, não encontra, igualmente, resposta nas alterações legislativas que o MEC fez publicar. Um(a) docente como a peticionária, apesar do tempo de serviço que acumula, não tem de forma alguma, o mesmo tratamento que um(a) outro(a) que esteja em situação equivalente mas com contrato por tempo indeterminado: em termos salariais, horário de trabalho, avaliação, etc.

Por último, há que referir que, se os governos e as maiorias parlamentares que os têm suportado, são os verdadeiros responsáveis pelo quadro de abusos e discriminações que se tornaram padrão quanto à educação pré-escolar e aos ensinos básico e secundário, o que é facto é que essa responsabilidade política se estende ainda a outros setores dos trabalhadores que a FENPROF representa. Como tem sido denunciado, abusos na utilização da contratação a termo e consequente

violação do princípio da segurança no emprego marcam com grande intensidade quer a situação laboral de muitos dos docentes do ensino superior, quer a dos investigadores.

A FENPROF dirige um forte apelo aos(às) senhores(as) deputados(as) para que tomem e viabilizem iniciativas que resolvam o quadro legal que continua a provocar situações como as que motivaram a apresentação da Petição n.º 515/XII/4.^a, bem como outras situações a que acima se alude. A particular responsabilidade política da Assembleia da República assim o exige.

Secretariado Nacional

Mário Nogueira
Secretário-Geral